



DECRETO Nº. 1274/2005

Decreta em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em toda a zona rural do Município de Santa Rita D'Oeste – SP, em razão da estiagem prolongada e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no Município durante todo o mês de Novembro à Dezembro de 2004 e de Fevereiro à Março do corrente ano;

CONSIDERANDO que a longa estiagem resultou em sensíveis perdas na produção agrícola geral do município, em especial nas culturas de Algodão e Milho, conforme demonstra laudo anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto;

CONSIDERANDO que a agricultura é a principal fonte de geração de emprego e renda da população, composta primordialmente por trabalhadores rurais e agricultores, a frustração de safra, prejudica não só aqueles que estão ligados diretamente à produção agrícola, que, por conseguinte não terão condições de cumprirem com seus compromissos, como também toda a economia do município de SANTA RITA D'OESTE - SP;

CONSIDERANDO a gravidade da situação, vez que a quebra da produção trará efeitos prejudiciais a todos os setores que, direta ou indiretamente, dependem da agricultura no município, de tal forma que tais efeitos acabarão por atingir a Prefeitura Municipal, principalmente nas áreas da Assistência Social, da Saúde e da Fazenda, resta caracterizada a situação de emergência, justificando-se plenamente o reconhecimento deste estado pelo Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada situação de emergência em toda a zona rural do Município de SANTA RITA D'OESTE - SP, em razão da estiagem prolongada.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefasantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Parágrafo único – A situação de emergência prevista no caput resta comprovadamente caracterizada em razão da constatação, pela Casa da Agricultura de, do baixo índice de precipitação pluviométrica no mês de fevereiro, bem nas perdas de 80% (Oitenta por cento) em média, da produção agrícola no município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos em 03 de novembro de 2004.


Parágrafo único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste-SP, 13 de Junho de 2.005.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA F. C. ZANGALLI
-Chefe de Gabinete-